

ENCAMINHADA
Às comissões competentes

Data: 08/09/25

30ª Sessão Ordinária

Ulfrayton
Presidente



APROVADA
Data: 22/09/25
32ª Sessão Ordinária

Aprovado por _____ a _____

Ulfrayton
Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EMENDA ADITIVA Nº 012 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

Aditiva o texto do PLC 001/2025 que institui o novo Código Tributário Municipal de Alto Araguaia - MT.

Os Vereadores **Marcos Nunes Gomes; Paulo Lopes Rodrigues; Polleyka Fraga Dos Santos; Ricardo Barbosa Dos Santos; Bruno Pio Peron; Regis Oliveira Paes; Adão Marcos Batista Rezende; José Fabiano Dias De Souza e Clodoaldo Jose Fernandes**, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

Art. 1º - Adiciona os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º ao artigo 162 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Com o objetivo de garantir o livre exercício da atividade econômica, a livre iniciativa e a liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, reconhece-se como direito de toda pessoa natural ou jurídica, que desenvolva atividades econômicas de baixo risco, exercer suas funções em propriedade privada própria ou de terceiros, desde que haja consentimento, independentemente da exigência de atos públicos de liberação da atividade econômica.

§ 3º - As atividades econômicas exercidas em zona urbana somente serão qualificadas como de baixo risco quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estejam instaladas em área compatível com o zoneamento urbano vigente e plenamente regular;

II - quando realizadas na residência do empresário, titular ou sócio, desde que não ocasionem elevado fluxo de pessoas ou impactos ambientais e urbanísticos relevantes.

Ulfrayton
Ulfrayton



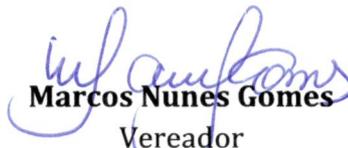
§ 4º – As atividades econômicas desenvolvidas essencialmente em meio digital, sem exigência de estabelecimento físico para sua operação, serão obrigatoriamente enquadradas como de baixo risco, ficando dispensadas de quaisquer atos públicos prévios de liberação da atividade.

§ 5º – Considera-se, para fins deste artigo, como atividade econômica de baixo risco, a prática profissional da advocacia, cujo exercício decorre diretamente de habilitação e fiscalização próprias da Ordem dos Advogados do Brasil, não podendo ser a ação fiscalizatória municipal compreendida como requisito para a liberação da atividade, tampouco como forma de controle do seu exercício.

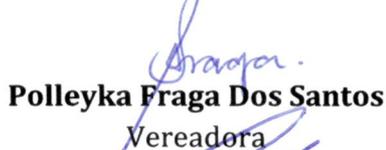
§ 6º – A dispensa dos atos públicos de liberação não prejudica o poder-dever fiscalizatório da Administração Municipal, que poderá, a qualquer tempo, adotar medidas de controle, supervisão e regulação, desde que em consonância com a Constituição Federal, a legislação federal de regência e as normas urbanísticas e ambientais locais.

Art. 2º – Fica alterada a numeração de todos os dispositivos subsequentes.

GABINETE DOS VEREADORES DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.


Marcos Nunes Gomes
Vereador


Paulo Lopes Rodrigues
Vereador


Polleyka Fraga Dos Santos
Vereadora

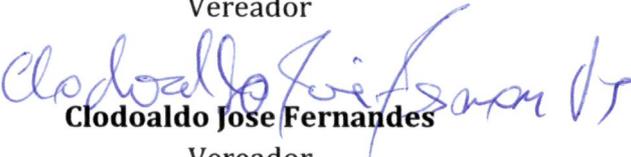

Ricardo Barbosa Dos Santos
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA


Adão Marcos Batista Rezende

Vereador


Clodoaldo Jose Fernandes

Vereador


José Fabiano Dias De Souza

Vereador


Renato De Oliveira Lopes

Vereador


Regis Oliveira Paes

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que institui o novo Código Tributário Municipal de Alto Araguaia – MT, tem como fundamento a necessidade de compatibilizar a legislação tributária municipal com os princípios constitucionais da livre iniciativa, da valorização do trabalho humano e da redução da burocracia estatal, assegurados pelos arts. 1º, IV, e 170 da Constituição Federal.

O texto proposto busca estabelecer tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as atividades econômicas de baixo risco, reconhecendo que tais empreendimentos, em regra, não geram impactos significativos de ordem urbanística, ambiental ou de segurança, razão pela qual não devem ser submetidos a exigências desproporcionais de atos públicos de liberação.

Ao contemplar situações como o exercício de atividades em propriedade privada regular, a realização de atividades digitais sem estabelecimento físico, e o desenvolvimento de profissões regulamentadas que já possuem órgão fiscalizador próprio, como a advocacia, a Emenda valoriza a racionalidade administrativa e reduz entraves desnecessários à economia local.

Trata-se de uma medida que traz ganhos diretos e imediatos para os pequenos empreendedores, profissionais liberais e prestadores de serviços, que poderão iniciar ou manter suas atividades de maneira mais célere e com menor custo burocrático, fomentando a geração de renda, a formalização de negócios e o fortalecimento da economia do Município de Alto Araguaia.

Ademais, a proposta não afasta o poder-dever de fiscalização do Município, que permanece resguardado em conformidade com as normas constitucionais, legais e urbanísticas, assegurando o equilíbrio entre liberdade econômica e proteção do interesse público.

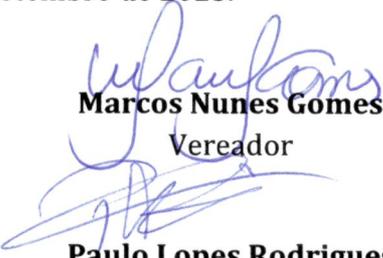
Assim, a Emenda harmoniza o novo Código Tributário Municipal com a Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), garante maior segurança jurídica aos profissionais e empreendedores, e posiciona o Município de Alto Araguaia como referência em modernização administrativa e promoção da atividade econômica em bases constitucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

Diante do exposto, a aprovação desta Emenda se revela medida de justiça, eficiência e incentivo ao desenvolvimento local, em perfeita consonância com os valores republicanos e com o dever do Poder Legislativo de legislar em favor do interesse público e da coletividade.

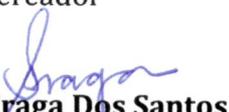
GABINETE DOS VEREADORES DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.


Marcos Nunes Gomes

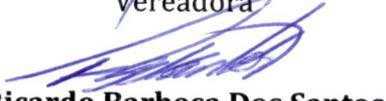
Vereador


Paulo Lopes Rodrigues

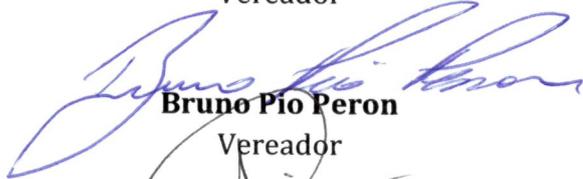
Vereador


Polleyka Fraga Dos Santos

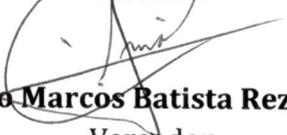
Vereadora


Ricardo Barbosa Dos Santos

Vereador


Bruno Pio Peron

Vereador


Adão Marcos Batista Rezende

Vereador


Clodoaldo Jose Fernandes

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

José Fabiano Dias De Souza
Vereador

Renato De Oliveira Lopes
Vereador

Regis Oliveira Paes
Vereador